A C Ó R D Ã O

TC-023859.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada(s): Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAPESUL.

Objeto: Contratação de instituição de ensino para serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e de repasses constitucionais.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21/07/20. Valor – R$788.209,35.

Advogado(s): Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

TC-024031.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

Contratada(s): Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul – FAPESUL.

Objeto: Contratação de instituição de ensino para serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e de repasses constitucionais.

Responsável(is): José Carlos Hori (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e Priscila Emerenciana Colla Martins (OAB/SP nº 231.998).

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL. COMPENSAÇÃO UNILATERAL DE ENCARGOS

SOCIAIS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DISPENSA E DE JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA CONTRATADA. NÃO DEMONSTRADA A COMPATIBILIDADE DOS PREÇOS AJUSTADOS COM OS DE MERCADO. INEXECUÇÃO PARCIAL DO SERVIÇOS CONTRATADOS. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 1º de abril de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação e do Contrato n.º 50/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul –FAPESUL, e do respectivo Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual n.º 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, pela aplicação de multa 160 (cento e sessenta) Ufesps ao Responsável, Senhor José Carlos Hori, ex-Prefeito do Município de Jaboticabal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 11/04/2025- Publicado em 12/04/2025